



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 250/2024

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 71 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Homologa o Regulamento da Câmara de Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO — Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do [Processo nº 23147.007688/2021-10](#), bem como as decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ifes em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Regulamento da Câmara de Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 2º. A Câmara de Extensão — Caex — é órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão — Cepe — para assuntos de extensão, inovação, cooperação internacional e relações empresariais, interinstitucionais e comunitárias.

Art. 3º. A Caex tem por finalidade tratar das questões relativas às atividades de extensão, inovação, cooperação internacional e relações empresariais, interinstitucionais e comunitárias, em todos os níveis e modalidades de atuação do Ifes, com vistas a articulá-las e integrá-las aos processos educativos e formativos do ensino e da pesquisa.

Art. 4º. A Câmara de Extensão terá a seguinte organização básica:

I — presidência;

II — colegiado; e

III — secretaria.

Art. 5º. A Câmara de Extensão será constituída por:

I — Pró-Reitor de Extensão, que a presidirá, com suplência de diretor da Proex;

II — Chefia de cada diretoria da Proex, com seu respectivo suplente;

III — Gestor de cultura da Proex, com seu respectivo suplente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

~~IV – Assessor de relações internacionais, com seu respectivo suplente;~~

~~V – 1 (um) Gestor de Extensão de cada unidade campus do Ifes e respectivo suplente (preferencialmente também Gestor de Extensão), indicados pelo Diretor Geral da unidade do campus;~~

~~VI – 1 (um) representante titular e respectivo suplente, por área temática de extensão, da banca institucional de avaliação da extensão, eleito pelos pares;~~

~~VII – 1 (um) representante titular e respectivo suplente de cada um dos programas de extensão em rede;~~

~~VIII – 09 (nove) servidores que poderão ser indicados pelos seus pares para fins de assessoramento ao Caex, sendo:~~

~~a) 1 (um) representante do Fórum de Registros Acadêmicos – FRA, com seu respectivo suplente;~~

~~b) 1 (um) representante do Fórum de Gestão Pedagógica – FGP, com seu respectivo suplente;~~

~~c) 1 (um) representante do Fórum de Bibliotecas – FBI, com seu respectivo suplente;~~

~~d) 1 (um) representante do Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Foneabi, com seu respectivo suplente;~~

~~e) 1 (um) representante do Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Fonapne, com seu respectivo suplente;~~

~~f) 1 (um) representante do Fórum Interdisciplinar de Assistência Estudantil – Fiae, com seu respectivo suplente;~~

~~g) 1 (um) representante do Fórum de Integração Escola-Empresa-Comunidade – Fiec, com seu respectivo suplente;~~

~~h) 1 (um) representante do Fórum dos Laboratoristas – Folab, com seu respectivo suplente; e~~

~~i) 1 (um) representante dos Nepgen – Núcleo de Estudo e Pesquisa em Gênero e Sexualidade, com seu respectivo suplente;~~

~~IX – 3 (três) representações discentes, eleitas pelos pares entre os estudantes com bolsa vigente financiada pelos programas de fomento da Proex para representação na Caex e no Cepe, sendo:~~

~~a) 1 (um) aluno de extensão tecnológica, com seu respectivo suplente;~~

~~b) 1 (um) aluno de extensão comunitária, com seu respectivo suplente; e~~

~~c) 1 (um) aluno de ações artístico-culturais, com seu respectivo suplente.~~

§ 1º O mandato dos membros dos incisos I, II, III, IV, V e VI terão mandato definido pela vigência da portaria de nomeação para o cargo, função ou participação em colegiado relacionada à representação que exercem.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§ 2º O mandato da representação do inciso VII terá mandato definido pela vigência da portaria de nomeação para atuação na coordenação do programa em rede, condicionada à adimplência do programa em rede junto à Proex.

§ 3º O mandato da representação do inciso VIII terá mandato de 1 (um) ano, condicionado à participação como membro do respectivo fórum ou núcleo, permitida no máximo uma recondução consecutiva.

§ 4º O mandato da representação do inciso IX terá mandato de 1 (um) ano, condicionado à vigência de plano de trabalho de bolsista, efetiva participação no programa ou projeto relacionado, permitida no máximo uma recondução consecutiva.

§ 5º Na ocorrência de vacância na Câmara, proceder-se-á à posse do suplente, cabendo indicação de novo suplente apenas quando o mesmo for indicado e não eleito.

Art. 6º. Os representantes discentes devem, observar as seguintes condições, para exercício da representação:

I— estarem regularmente matriculados no Ifes; e

II— não estarem respondendo a processo por indisciplina.

Art. 7º. A Secretaria da Câmara de Extensão do Ifes será exercida por servidor indicado pelo Presidente da Câmara de Extensão para responder por essa atividade.

Art. 8º. Compete à Câmara de Extensão do Ifes, diretamente:

I— elaborar proposta de Política de Extensão do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

II— elaborar proposta de regulamentos referentes a ações de extensão e inovação do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

III— elaborar proposta de Política de Integração da Extensão com o Ensino e a Pesquisa do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

IV— contribuir com a elaboração e atualização, sempre que necessário, da proposta de Política de Internacionalização do Ifes;

V— elaborar proposta de Política Inovação do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

VI— elaborar proposta de Política Editorial do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

VII— elaborar proposta de Política de Direitos Autorais do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

VIII— elaborar proposta de Política de Empreendedorismo do Ifes e atualizá-la sempre que necessário;

IX— elaborar e atualizar, quando necessário, os Regulamentos de Programas Institucionais e Projetos relacionados às políticas referenciadas nos incisos I a VIII deste artigo e encaminhá-los para aprovação do Cepe;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

~~X—homologar os comitês gestores de programas institucionais do Ifes relacionados às políticas referenciadas nos itens I a VIII deste artigo e propostos pela Pró-reitoria de Extensão;~~

~~XI—elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Serviços Tecnológicos do Ifes e encaminhá-la para aprovação do Cepe;~~

~~XII—elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Empreendedorismo e Inovação do Ifes e encaminhá-la para aprovação do Cepe;~~

~~XIII—elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Produção Editorial, Audiovisual e de Bens Tecnológicos do Ifes;~~

~~XIV—elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Cooperação Interinstitucional do Ifes e encaminhá-la para aprovação do Cepe;~~

~~XV—elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Educação não Formal do Ifes e encaminhá-la para aprovação do Cepe;~~

~~XVI—elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Desenvolvimento de Ambientes de Formação Inicial e Continuada do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;~~

~~XVII—elaborar e atualizar, quando necessário, Regulamentos de Funcionamento dos ambientes do Ifes cujas políticas de desenvolvimento sejam de competência desta Câmara e encaminhá-los para aprovação do Cepe;~~

~~XVIII—aprovar o credenciamento dos ambientes do Ifes cujas políticas de desenvolvimento sejam de competência desta Câmara e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;~~

~~XIX—elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Parcerias Interinstitucionais do Ifes;~~

~~XX—elaborar, apreciar, emitir e atualizar, quando necessário, parecer sobre propostas de Regulamentos de Funcionamento de Ambientes do Ifes cujas políticas de desenvolvimento sejam de competência desta Câmara;~~

~~XXI—elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Cursos de Extensão do Ifes;~~

~~XXII—elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Extensão do Ifes;~~

~~XXIII—elaborar e atualizar, quando necessário, proposta de Política de Seleção de Discentes para ações de extensão do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;~~

~~XXIV—elaborar e atualizar, quando necessário, propostas de articulação e integração das atividades relacionadas às políticas cuja elaboração é de competência desta Câmara com as atividades de ensino e pesquisa do Ifes e encaminhar para aprovação do Cepe;~~

~~XXV—criar comissões e comitês de assessoramento junto à Câmara de Extensão do Ifes;~~



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

~~XXVI — emitir parecer sobre proposta de criação e organização de entes da estrutura de gestão da Pró-reitoria de Extensão, de origem desta ou da própria Câmara de Extensão, e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;~~

~~XXVII — propor à apreciação do Cepe, quando necessário, normas complementares às do Estatuto e do Regimento do Ifes sobre matéria de natureza própria das políticas institucionais tratadas neste artigo; e~~

~~XXVIII — elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento e encaminhá-las para aprovação do Cepe.~~

Art. 9º. Compete à Câmara de Extensão do Ifes, diretamente ou por intermédio de Comitê designado pela própria Câmara:

I — emitir parecer sobre propostas de criação de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

II — emitir parecer sobre propostas de projetos independentes de âmbito institucional ou multicampi relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

III — emitir parecer sobre a criação de programas locais dos campi relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

IV — emitir parecer sobre projetos independentes de âmbito local dos campi relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

V — emitir parecer sobre o funcionamento de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

VI — emitir parecer sobre a execução de projetos independentes de âmbito institucional ou multicampi relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

VII — emitir parecer sobre a alocação de carga horária de servidor do Ifes destinada à gestão de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

VIII — emitir parecer e aprovar propostas de novos programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

IX — emitir parecer e aprovar propostas de reformulação de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;

X — emitir parecer sobre projetos recomendados para execução pelos comitês gestores de programas institucionais relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;

XI — emitir parecer sobre projetos independentes dos campi e do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

~~XII – aprovar projetos reformulados recomendados para execução pelos comitês gestores de programas temáticos do Ifes e encaminhá-los para aprovação do Cepe;~~

~~XIII – aprovar a reformulação de projetos independentes dos campi e do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância já em execução relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º e encaminhar para aprovação do Cepe;~~

~~XIV – emitir parecer sobre pedido de recurso de servidor do Ifes quanto à alocação de carga horária destinada à execução de projetos relacionados às políticas referenciadas no artigo 8º;~~

~~XV – emitir parecer sobre a criação e a reformulação de cursos de extensão dos campi e do Cefor e encaminhá-lo para aprovação do Cepe;~~

~~XVI – emitir parecer sobre a autorização e a suspensão do funcionamento de cursos de extensão dos campi e do Cefor;~~

~~XVII – deliberar sobre recursos de discentes quanto a pedidos relacionados à seleção e à execução de projetos, bem como quanto ao funcionamento de ambientes regulamentados nos casos omissos dos regulamentos específicos;~~

~~XVIII – propor formas de aproveitamento das atividades discentes em programas e projetos, bem como em ambientes regulamentados para efeito de cumprimento dos requisitos de estágio supervisionado e encaminhá-las para aprovação nas instâncias superiores;~~

~~XIX – emitir pareceres sobre os editais de seleção de projetos e de estudantes elaborados pela Pró-reitoria de Extensão;~~

~~XX – propor editais de programas e cursos de extensão dos campi e do Cefor;~~

~~XXI – avaliar os relatórios de execução dos programas e projetos independentes geridos pela Pró-reitoria de Extensão, enquanto instância recursal, na forma de regulamento próprio;~~

~~XXII – homologar os relatórios de execução dos programas e projetos independentes geridos pelos campi e pelo Cefor, enquanto instância recursal, na forma de regulamento próprio;~~

~~XXIII – normatizar a organização e o funcionamento de comissões e comitês criados junto à Câmara de Extensão do Ifes;~~

~~XIV – mobilizar pareceristas ad hoc, diretamente ou por meio de suas comissões e comitês, quando necessário para a avaliação qualitativa e quantitativa de programas e projetos; e~~

~~XV – elaborar o Plano Institucional de Atividades relacionadas aos programas e cursos de extensão regulamentados a partir das políticas cuja elaboração é de competência desta Câmara, e encaminhá-lo para aprovação nas instâncias superiores;~~

~~Art. 10 – A Câmara de Extensão do Ifes redigirá Regulamento próprio.~~

~~Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.~~



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

~~Art. 12 Fica revogada a Resolução do Conselho Superior nº 13/2015.~~

~~Art. 13 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 3 de janeiro de 2022.~~

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior -IFES